

INFÂNCIA E MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS: PERSPECTIVAS POLÍTICO-HISTÓRICAS DA BUSCA POR GARANTIA DE DIREITOS

Wanessa Murielly Fernandes de Andrade¹

Maria Clara Dantas Vieira²

Palavras-Chave: Direitos humanos. Adolescência. Educação. Privação de liberdade.

INTRODUÇÃO

A concepção de infância se mostra recente na história da humanidade. Tal conceito, assim como todo e qualquer sentimento associado a ele, foi renegado até meados do século XIX, quando a criança passa a ser vista não mais como adulto em miniatura, mas como sujeito de direitos, tendo sua garantia explícita a partir de estudos feitos por Ariès na década de 1970 (LINHARES, 2016).

O processo de identificação e classificação por idades se faz igualmente recente, sendo relacionada aos espaços modernos e urbanos, servindo como ferramenta de identificação (LINHARES, 2016). Por serem vistas como versões menores de sujeitos adultos, a essas crianças também cabiam punições proporcionais ao seu papel na sociedade, até então visto sem nenhuma ternura ou cuidado.

Foucault (2014) se debruça sobre os exercícios de poder aos quais os corpos eram submetidos até meados do sec. XVIII, explicitando a violência física e moral como reguladoras dos processos judiciais que permeavam as sociedades monárquicas europeias até dar lugar ao que o autor chama de “economia de direitos suspensos” ao se referir às novas práticas punitivas pautadas no cerceamento da liberdade individual dos sujeitos.

Tais mudanças no aparelho repressivo das sociedades abriram espaços para a incorporação de novos alçozes na chamada ortopedia social (FOUCAULT, 2014), com o objetivo de examinar e diagnosticar os indivíduos já despidos de suas individualidades pelo sistema penal. Dentre tais profissionais estão aqueles que servem de apoio para as decisões dos

juízes, outrora detentores de todo o poder decisivo, antes sobre os corpos, agora sobre os direitos dos ⁷⁰infratores das regras sociais (FOUCAULT, apud BORGES, 2019).

INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA, DESIGUALDADES E RECLUSÃO

O histórico de desigualdades perpassa a história no Brasil desde seus princípios coloniais, onde crianças consideradas “livres” mesmo que pobres tinham acesso à educação, apesar do trabalho ainda se configurar como meio mais atrativo para a idade adulta com afirma Linhares (2016). Enquanto isso, a população negra escravizada crescia sendo marginalizada e alvo para a retirada de direitos.

Com o desenvolvimento da sociedade urbana brasileira, os descasos que atingiam as populações mais pobres incitaram o aumento da violência nos centros urbanos, despertando a ideia que isso se erradicaria ao exercer o controle social sobre crianças e adolescentes, utilizando-se de métodos de clausura e trabalho forçado (LINHARES, 2016).

Desde então, a infância marginalizada, em sua maioria preta ou parda, se constituiu como risco à sociedade, englobando em sua lógica excludente questões intrínsecas de um racismo estruturador e ideológico, chamado “dispositivo racial” (BORGES, 2019). Ao associarmos esses dispositivos à ideia já enraizada de punição que perpassa a construção humana de sociedade, se torna mais simples o entendimento sobre a população que habita, hoje, os meios carcerários e socioeducativos, expondo a complexidade socioestrutural que ela representa. Os dispositivos jurídicos constituiriam então uma nova e legalizada prática de hierarquização e controle social, de modo a perpetuar práticas opressivas àqueles que constituem a população marginalizada do país (BORGES, 2019).

Passatti (2013) classifica a reforma de jovens como sendo higienista, por refletir nada além da falta de habilidade da sociedade para lidar com esses adolescentes, sendo conveniente

⁷⁰ Pedagoga/UFRN, Mestranda em Educação UERN/POSEDUC, Graduanda em Direito/UFRN; wanessa_andrade@hotmail.com.br

² Graduanda em Psicologia/UEPB; mariaclaradantasvieira@gmail.com

o condicionamento de seus comportamentos, invisibilizando suas subjetividades. Passetti ainda acrescenta que:

A educação para a cidadania defendida pelo ECA, continua subordinada à perspectiva criminalizadora dos antigos códigos de menores, pois a mentalidade jurídica no Brasil, continua predominantemente encarceradora e não surpreende que quase dez anos após a promulgação do ECA, temos que registrar que a história de séculos de punições não se muda só com a lei. Assim sendo, a perspectiva punitiva de internação, permanece presidindo as decisões, desconsiderando os apelos dos reformistas que reivindicam com insistência medidas de semiliberdade e liberdade assistida. (PASSETTI, 2000, p. 371 apud LINHARES, 2016)

Assim, explicita-se a necessidade do desenvolvimento de uma educação que não mais contribua para a ortopedia social através de práticas que exerçam o poder através de hierarquias intra-institucionais, mas que contribuam para a construção do sujeito e sua garantia de direitos.

EDUCAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E PRÁTICAS TRANSFORMADORAS DENTRO DE INSTITUIÇÕES SOCIOEDUCATIVAS

A elaboração de direitos voltados a crianças e adolescentes nasce em solo brasileiro perpassados por práticas assistencialistas voltadas à caridade até meados de 1945, perpetuando ainda práticas orientadas pela repressão dos menos favorecidos.

Tal perspectiva repressiva e punitiva perpetuou-se e ganhou corpo durante a Ditadura Militar através da criação de instituições como a FUNABEM, que recebia desde crianças e adolescentes órfãos, até aqueles que infringiam as leis sociais, orientadas ainda pelas práticas assistencialistas de repressão. Somente a partir da década de 1980 e o movimento pela redemocratização do país é que esses sujeitos recebem a devida atenção do estado com o ensaio do que viria a ser sua cartilha de direitos, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Fundação Telefônica Vivo, 2016)

O documento que formaliza os deveres tanto do estado quando das famílias com o fim de oferecer proteção aos mais jovens, o Estatuto da Criança e do Adolescente, nasce com perspectivas a atender os anseios por direitos universais já apresentados por organizações como a UNESCO e a ONU, a fim de garantir o desenvolvimento pleno de crianças e adolescentes. Porém, somente após dezesseis anos de consolidação do ECA, em 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em conjunto com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentam o Sistema Nacional de Atendimento

Socioeducativo – SINASE como resultado de uma construção coletiva que envolveu especialistas que atuam na defesa dos direitos de sujeitos aos quais não se pode atribuir responsabilidade criminal por delitos (adolescentes de 12 aos 18 anos e, excepcionalmente aos jovens até os 21 anos segundo o art. 2º, parágrafo único, do ECA), com o objetivo de determinar a inserção do Sistema de Garantia de Direitos. Segundo o Paradigma do Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) descrito no SINASE (2006, p. 52):

[...] toda pessoa nasce com um potencial e tem direito de desenvolvê-lo. Para desenvolver o seu potencial as pessoas precisam de oportunidades. O que uma pessoa se torna ao longo da vida depende de duas coisas: as oportunidades que tem e as escolhas que fez. Além de ter oportunidades, as pessoas precisam ser preparadas para fazer escolhas.

Tal Sistema concentra-se especialmente no “[...] que deve ser feito no enfrentamento de situações de violência que envolvem adolescentes enquanto autores de ato infracional ou vítimas de violação de direitos no cumprimento de medidas socioeducativas. ”

A educação se constitui também como direito humano universal, disposto no Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos que afirma

Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental (...) (Declaração Universal dos Direitos Humanos, 1948).

Desta forma, a educação deve assumir a defesa da dignidade daqueles que se encontram na linha de vulnerabilidade social, dedicando-se aos direitos humanos e à integridade dos sujeitos (SALVADOR, 2017). Ainda segundo o autor, ao assumir esse papel, a educação em direitos humanos integra-se às práticas educacionais críticas que garantem que todos tenham voz e participem ativamente dos diálogos com crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade física e social. Ao assumir esses contornos, a educação transforma-se em ato político com compromisso pautado no bem comum, desenvolvendo novos significados para as práticas sociais, contribuindo para o resgate de subjetividades, outrora esmagados pela marginalização social e judiciária (SALVADOR, 2017).

Sendo assim, é substancial a atribuição de significados práticos para uma formação cidadã e com compreensão. Portanto, é interessante que as propostas de formação comecem

pela valorização da dignidade humana, considerando as subjetividades e os direitos intrínsecos à sua própria natureza, direitos que são universais, indivisíveis, reclamáveis e inalienáveis.

CONCLUSÃO

Portanto, considerando os contextos de violação de direitos aos quais os adolescentes foram historicamente submetidos no transcorrer de suas vidas, se faz necessária sua reintegração como sujeitos de direitos ao convívio social amplo, o que demanda um conjunto de políticas para o público infanto-juvenil e, conseqüentemente, suas famílias, uma vez que proteção integral não é outra coisa, senão, a garantia de direitos a crianças e adolescentes.

REFERÊNCIAS:

BORGES, J. - Encarceramento em Massa - São Paulo, SP. Pólen, 2019

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente:** Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990. Rio de Janeiro: Imprensa Oficial, 2002.

Declaração Universal dos Direitos Humanos - Disponível em: <http://www.mp.go.gov.br/portalweb/hp/7/docs/declaracao_universal_dos_direitos_do_home_m.pdf> Acesso em 23 de março de 2021 às 09:30

FOUCAULT, M. - Vigiar e Punir: Nascimento da prisão - 42 ed. Petrópolis, RJ. Vozes, 2014

LINHARES, J. M. - História Social da Infância - Sobral, CE. INTRA, 2016

PASSETTI, E. - Conversação sobre o abolicionismo penal e o teatro do direito - in: *Fraturas do Sistema Penal*. ÁVILA, G.N. - p. 09-29. Porto Alegre, RS. Sulina, 2013.

SALVADOR, A. - Educação em Direitos Humanos e Geração: Criança, adolescente, jovem e pessoa idosa- in: *Direitos humanos no chão da escola : Um sonho possível* / Ana Maria Dietrich, Cristina Miyuki Hashizume, (organizadores) -- São Paulo: Letra e Voz; Santo André, SP: Universidade Federal do ABC, 2017. -- (Coleção Transversalidades EDH)

Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil - Disponível em: <<https://fundacaotelefonicaoativo.org.br/noticias/uma-breve-historia-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-no-brasil/>> Acesso em 22 de março de 2021 às 22:40